



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.702 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.022

(AUTOR: OS VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS (BAIANO), RENAM DIAS DA SILVEIRA (RENAM SILVEIRA) E GILMAR PEREIRA ROSA, COM A SUBSCRIÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES)

Dispõe sobre a implantação do sistema de informatização na rede municipal de saúde de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmorama decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, autorizado a promover a implantação do sistema de informatização na rede municipal de saúde de Cosmorama.

Parágrafo Único – A informatização da rede municipal de saúde de Cosmorama, abrangerá todas as unidades de saúde, desde a unidade básica de saúde “Santo Antônio”, a unidade Estratégia Saúde da Família “Geraldo Otávio Rodrigues” e unidades afins.

Art. 2º - Em um primeiro momento tais unidades de saúde, incluindo, o espaço de atendimento de pacientes, as salas, consultórios e espaços afins deverão contar com computadores de última geração, a qual devem estar devidamente conectados à internet e consequentemente interligados a um software específico e adequado para captar todos os dados e informações coletados.

Art. 3º - O objetivo da informatização da rede municipal de saúde de Cosmorama é qualificar os serviços, utilizando para tanto dispositivos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º - A informatização com a interligação de todas as unidades de saúde, possibilitará mais agilidade, transparência e acesso aos denominados prontuários dos pacientes, além de estar se evitando o acúmulo de papéis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes para com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento, especialmente as vinculadas a área da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 20 de setembro de 2.022.


LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário